

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

IZABEL DE FREITAS MARIA DOS SANTOS

UMA PROPOSTA DE MELHORIA PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ NO ANO DE
2011

PARANAGUÁ
2011

IZABEL DE FREITAS MARIA DOS SANTOS

UMA PROPOSTA DE MELHORIA PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ NO ANO DE
2011

Projeto Técnico apresentado à Universidade
Federal do Paraná para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública Municipal.
Orientador: Prof. Rodrigo Oliveira Soares

PARANAGUÁ
2011

“Para a democracia se tornar participativa, seria preciso que a sociedade civil abandone a expectativa de ser beneficiário do Estado para assumir o papel de protagonista”.

Frei Beto

“Obrigado a todas as pessoas que contribuíram para meu sucesso e para meu crescimento como pessoa. Sou o resultado da confiança e da força de cada um de vocês”.

(Augusto Branco)

LISTA DE ABREVIATURA

COMED - Secretaria Municipal de Educação

CONAE - Conferência Nacional de Educação

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

LDB - Leis de Diretrizes e Bases

MEC - Ministério da Educação e Cultura

PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais

PME - Plano Municipal de Educação

PNE - Plano Nacional da Educação

SEMEDI - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - LEI Nº 2759, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Anexo 2 - DECRETO Nº 2006

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS.....	05
LISTA DE ANEXOS.....	06
1. Introdução.....	08
1.1 Apresentação/Problemática	08
1.2 Objetivo geral	10
Objetivos específicos.....	10
1.3 Justificativas do objetivo.....	10
2. Revisão teórico/empírica	11
3. Metodologia	15
4. A Organização Pública.....	15
4.1 Descrição geral.....	15
4.2 Diagnóstico da situação/problema	17
5. Proposta.....	20
6. Conclusão	25
7. Referências Bibliográficas.....	26

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como um dos princípios norteadores da educação nacional, a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 205, inciso VI), fez com que surgissem estudos e discussões a respeito das novas possibilidades e formas de gerir os sistemas educacionais, incluindo concepções e práticas democráticas, nas quais os sujeitos possam ter garantia de ampla participação nas decisões e no cumprimento de finalidades e objetivos educacionais.

Encontra-se também no texto constitucional (art. 211), a definição da organização da educação nacional, tornando fato o sistema municipal de ensino, fundamentado no regime federativo, com autonomia e incumbência próprias no seu espaço de alcance. Entretanto, ao regulamentar esse dispositivo da Constituição, a LDB estabelece (art. 11, parágrafo único) outras possibilidades de organização da educação municipal, como se integrar ao sistema estadual de ensino, decisão que cabe ao município constituir com o Estado um sistema único de educação básica, decisão que deverá ser compartilhada.

A existência de conselho de educação nos municípios é fundamental para a democratização da gestão do ensino público, independentemente da instituição de sistema próprio. Ao assumir sua autonomia conferida pela legislação ao instituir o sistema municipal de ensino, cabe ao Município a incumbência de estabelecer normas complementares para o seu sistema, através do seu órgão normativo.

No âmbito da gestão municipal de Políticas Públicas, os Conselhos representam um espaço de maior facilidade de expressão, já que a descentralização permite considerar as particularidades regionais, tendo assim, a possibilidade de adaptar o ensino de acordo com a demanda local, sem descaracterizar o sentido real desta.

O Conselho Municipal de Educação - sigla - COMED - tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos a comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar à qualidade dos serviços educacionais.

1. 1. Apresentação/Problemática

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá foi instituído através da Lei Municipal 2.759, de 29 de maio de 2007 e instalado em 23 de outubro de 2007. É um órgão colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no município, concorrendo para levar à qualidade dos serviços educacionais. Tem funções: consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e mediadora.

Tem a competência de normatizar o funcionamento das instituições de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, em seus níveis e modalidades de ensino bem como as instituições de educação infantil, instituídas e mantidas pela iniciativa privada.

As atribuições do COMED, são os principais fatores considerados como foco, para a elaboração da avaliação diagnóstica deste projeto. É fundamental que o órgão esteja estruturado para atender com eficácia as suas atribuições de acordo com o que preconiza sua Lei de criação.

É sabido que para se chegar a um diagnóstico de qualquer problema, são necessárias abordagens e levantamentos de todo o processo em questão.

Nesse sentido, a atuação e as atribuições do Conselho Municipal de Paranaguá, apresentam algumas dificuldades para a atender a demanda.

Como melhorar a qualidade da atuação do Conselho Municipal de Paranaguá, acerca de suas atribuições e competências que contribua com a qualidade do ensino público de seus municípios?

Segundo publicado por GOMES (blogeducação):

O conselho é o lugar de mediação de conflitos, mediação dos diferentes interesses, lugar das demandas das comunidades, espaço de efetivação de direitos e de construção da cidadania. Quanto mais participativo maior possibilidade de melhoria da qualidade da educação, quem ouve mais, erra menos “.

1.2 Objetivo Geral do Trabalho

Avaliar a eficácia e apontar os pontos de melhoria para o Conselho Municipal de Educação de Paranaguá.

Objetivos Específicos

1. Conhecer as atribuições do COMED através de entrevistas e análise documental.
2. Identificar pontos não atendidos, propor formas de melhoria aos mesmos.
3. Apontar sugestões de melhoria ao COMED.

1.3 Justificativas do objetivo:

Os órgãos públicos, nas suas diversas áreas de atuação, sempre enfrentaram dificuldades que por consequência, geram imagens negativas tanto das instituições, quanto dos seus servidores.

Porém, raramente são reconhecidos a importância daqueles órgãos que muitas vezes de forma tímida, tem se conduzido em relação a uma prática de uma gestão democrática participativa com comprometimento na obtenção êxito em suas ações.

Considerando os fatores positivos e negativos que estigmatizam a atuação dos órgãos públicos; a relevância deste trabalho consiste em identificar quais os fatores que se constituem em obstáculos para funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá e através dessa identificação, demonstrar um diagnóstico para a implementação de proposta de melhorias para a funcionalidade e atuação do conselho.

Um diagnóstico é uma ferramenta para o fortalecimento do sistema municipal de ensino, em busca da melhoria da qualidade da educação local.

Porém, para a obtenção de qualquer diagnóstico é necessário uma avaliação completa acerca das atribuições da organização e de seu histórico. Levantar informações relevantes referentes a sua atuação e conhecer detalhadamente a sua importância para a educação no município são os primeiros passos.

A partir do momento em que se realiza um estudo detalhado á respeito da organização e o pesquisador sente-se de certa forma inserido nesta, fica mais viável a ideia de um diagnóstico e a proposta de soluções. .

Após identificação de eventuais carências é possível propor alternativas para sanar as mesmas e estas alternativas se implementadas, podem contribuir em longo prazo para a obtenção de um melhor desempenho por parte do órgão colegiado, no caso, o Conselho de Municipal Educação. Porém, a avaliação é o último passo que deve ser realizada apenas depois de um profundo estudo referente às peculiaridades deste.

2. Revisão teórico-empírica

Os Conselhos de Educação de forma geral ganharam mais importância e espaço partir da década de 80, quando as lutas pela democratização da sociedade brasileira trouxeram propostas de participação da sociedade civil em diferentes instâncias da administração pública e inspiraram a constituição de conselhos no espaço aberto pela legislação federal, apontando os como locus de discussão e de participação nas questões da educação. (Teixeira, 2004)

Para Gadotti (2009, p. 9) “Genuíno Bordignon defende a gestão democrática como condição para se alcançar a qualidade sociocultural da educação. É preciso garantir a participação de todos: a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação”.

De acordo com Bordignon em seu artigo “O papel dos Conselhos de Educação¹”:

As funções atribuídas aos Conselhos de Educação é relevante para distinguir a natureza e o objeto. A natureza da função no que diz respeito ao caráter da competência ao poder a ele conferido ao conselho: se consultivo, deliberativo ou outro. O objeto diz respeito aos temas sobre os quais os conselhos são chamados a deliberar ou opinar.

Quanto a natureza, Tradicionalmente tem sido atribuída aos conselhos funções de caráter consultivo e deliberativo. (Pág. 18)

E ainda de acordo com Bordignon (idem), Na gestão democrática da educação pública, os conselhos exercem funções de mobilização e controle social.(Pág. 19).

Para Peixoto (pg, 202), o Conselho Municipal de Educação como todos os demais conselhos são órgãos representativos da sociedade e por isso devem oferecer a sua contribuição, para enriquecer os debates, priorizando o atendimento à população.

Segundo Bordignon (2009 – pg. 60),

“A Constituição de 1988, situou o cidadão na condição de governante, não mais de governado. O exercício da cidadania, inerente a democratização, requereu abertura de espaço de poder na estrutura de gestão do Estado. Os processos democráticos são instituintes de novos valores e princípios. Dentre eles destaca-se a tomada de consciência do real significado republicano do Estado, do pertencimento do bem público à cidadania”.

Segundo Birdignon (2009 – pg. 61), Os movimentos pela democratização da gestão pública requerem, dos conselhos, novas posições: a de responder às aspirações da sociedade e em nome dela exercer suas funções. O exercício da voz se inverte: passam a falar ao governo, em nome da sociedade.

Segundo Peixoto (IESDE, 2005 p. 202), “O Conselho Municipal de Educação deverá ser instituído como um órgão colegiado, por uma Lei Municipal, devendo atuar para colaborar com o órgão executivo, isto é, com a Secretaria ou Departamento de Educação e com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal, artigo 206 e o artigo 3.º da LDB, bem como Plano Nacional de Educação”.

O artigo 206 – VI da Constituição Federal, o ensino será ministrado com baseando em VIII princípios; e o VI deles fala da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

A LDB em seu artigo 3º e VIII princípios confirma que a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

O Congresso Nacional preconiza em seu artigo 9º que, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei”.

No art. 9º, § 1º., da LDB preconiza que na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente criado por lei.

Diante do acima exposto percebe-se que a gestão democrática da educação está ancorado e resguardado na forma da lei, fator que lhe confere legitimidade política.

Bordignon (pg. 4 e 5)

“Embora a LDB não faça referência a conselhos na gestão dos sistemas municipais de ensino, o PNE inclui entre os objetivos e metas para a gestão dos sistemas de ensino “Estimular a criação de Conselhos Municipais de Educação e apoiar tecnicamente os municípios que optarem por constituir sistemas municipais de ensino”.

Assim, a Constituição, a LDB e o PNE estabelecem novos fundamentos e estratégias para a organização e a gestão dos sistemas de ensino e para as práticas do cotidiano escolar.

Entre os fundamentos da gestão democrática do ensino público, a LDB e o PNE destacam a autonomia dos sistemas de ensino e de suas escolas. Como estratégia privilegiada de gestão democrática, são instituídos os conselhos de educação nos sistemas de ensino e, na gestão das escolas, os conselhos escolares, sempre com a participação da comunidade.

Esses fundamentos têm suas origens na compreensão das instituições públicas como pertencentes ao público (a dimensão da “res-pública”), e da cidadania como exercício de poder (cidadãos governantes), superando o paradigma patrimonialista, que considera o bem público como pertencente aos governantes e que dá suporte às políticas centralizadoras e às práticas autoritárias e, ainda, que situa os cidadãos como se fossem súditos.

Os conselhos de educação dos sistemas de ensino e os Conselhos Escolares – situados como fóruns de expressão plural da voz da cidadania, espaços de participação e exercício efetivo do poder dos cidadãos – são preconizados na letra e no espírito da LDB como a estratégia principal da gestão democrática.”

Ainda de acordo com Peixoto (2005), Cabe ao Conselho Municipal de Educação, orientar o poder público no cumprimento das normas estabelecidas na

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), e no Plano Municipal de Educação (PME), e para tanto os conselhos precisam de autonomia em suas atuações.

Para Peixoto (idem, p, 202), sendo o Conselho Municipal de Educação, um órgão representativo da sociedade, a ideia principal é que ele possa oferecer a sua contribuição no sentido de enriquecer os debates em priorizando o atendimento à população.

Ainda de acordo com PEIXOTO (idem), o Conselho Municipal de Educação não tem função ou incumbência administrativas, pois suas funções serão consultivas, deliberativas, propositivas, de assessoramento, mobilizadora e de controle social.

Segundo PEIXOTO (2005, p.204), “o Conselho Municipal de Educação atua em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, devendo respeitar as normas superiores, no que couber”.

Segundo CONAE, EIXO II (pg. 41).

“A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam a garantia do direito à educação para todos, por meio de políticas públicas, materializadas em programas e ações articuladas, com acompanhamento e avaliação da sociedade, tendo em vista a melhoria dos processos de organização e gestão dos sistemas e das instituições educativas. Implicam, também, processos de avaliação, capazes de assegurar a construção da qualidade social inerente ao processo educativo, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana”.

Ainda de acordo com CONAE: “Pensar a gestão democrática como princípio a ser seguido para a educação..., implica compreendê-la como possibilidade concreta de autogoverno...”.

Para Coelho (2009, p. 60), “não é possível imaginar que a Administração pública seja eficiente se também não forem eficientes os processos por ela utilizados e os agentes que a compõem”.

Diante do exposto, percebeu-se que muitos estudiosos e especialistas no assunto, todos compartilham da mesma visão, que é assegurar o direito de uma educação com qualidade para seus munícipes.

3. Metodologia

Os métodos utilizados para a elaboração deste projeto foram:

Estudos de Casos, porque foram elaboradas abordagens através de visitas durante o mês de agosto ao Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - Sigla - COMED, com objetivo de investigar a atuação e funcionamento do colegiado. Segundo (GIL, 2007), procurou-se conhecer com profundidade a realidade de um órgão público através do estudo.

Pesquisa qualitativa e descritiva, porque decorreram entrevistas com a Presidente do COMED, Professora Fabíola Soares e com alguns conselheiros, com o intuito de se obter documentação e informações concernentes ao órgão colegiado, que proporcionasse ao pesquisador a percepção da situação atual para eventual proposta de melhoria.

Segundo o autor (IDEM), a pesquisa qualitativa em princípio, se caracteriza pela não-utilização de estatísticas para análise dos dados. “Esse tipo de análise tem por base conhecimentos teóricos-empíricos que permitem atribuir-lhe cientificidade.”

Descritiva ainda segundo o autor, “é um tipo de estudo muito utilizado em administração Pública”. Documental, pois o pesquisador se utilizou de outras fontes publicadas por alguns autores sobre o tema em questão, para aprofundar seus conhecimentos acerca do assunto e exploratória porque ainda de acordo com o autor, tem a finalidade de ampliar o conhecimento do pesquisador e a flexibilidade quando este não possui clareza do problema a ser investigado.

4. A Organização Pública

O projeto refere-se ao Conselho Municipal de Educação - sigla - COMED de Paranaguá.

2.1 Descrição geral

Para Bordignon (2009) a criação do Conselho é decisão do município, que deve ter como base a vontade política da sociedade local. O perfil do Conselho, sua organização, composição, funções e atribuições devem ser o resultado de uma ampla discussão com a sociedade.

De acordo com o Caderno de Textos 3 – MEC:

Quanto à criação dos Conselhos Municipais de Educação (CME), desde a promulgação da Lei n.º 5692/71, que fixava as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, no art. 71 das Disposições Transitórias, já constava que: “os conselhos estaduais de educação poderão delegar parte de suas atribuições a conselhos de educação que se organizem nos municípios em que haja condições para tanto”. Todavia, é na Constituição Federal de 1988 que, ao dar atribuições de sistema de ensino aos municípios, o art. 211 -“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” deixa clara a intenção do legislador de induzir a criação de organizações educacionais nos municípios, independentes e autônomas dos demais sistemas e, portanto, com seus próprios órgãos normativos. (pág. 38)

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá foi instituído através da Lei Municipal 2.759, de 29 de maio de 2007 e instalado em 23 de outubro de 2007. É um órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções: consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e mediadora, entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, na elaboração e implementação das Políticas Municipais de Educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da Educação Pública de qualidade para todos os municípios.

Tem a competência de normatizar o funcionamento das instituições de ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, em seus níveis e modalidades de ensino bem como as instituições de educação infantil, instituídas e mantidas pela iniciativa privada e juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, zelar pela eficiência e qualidade da educação pública municipal.

Para o início de sua criação, foi designada uma comissão composta por membros representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, representante dos pais pelo FUNDEB e representante das diretoras no FUNDEB.

No dia 23 /10 /07, o Senhor Prefeito José Baka Filho, nomeou onze conselheiros titulares que compuseram o conselho como seus respectivos suplentes até o ano de 2009. Decorreu uma gestão “*pro tempore*”, entre 2007 a 2009, para

organizar e estruturar o Conselho, construindo o seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 393, de 22 de abril de 2009.

Em 2009 foi designada para ocupar o cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação – sigla - COMED, a Professora Rosiana de Moura Proença Pereira. No final desse mesmo ano, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá, desvinculou – se do sistema estadual de ensino, iniciando o Conselho Municipal de Educação – sigla – COMED, a normatizar seus atos neste período.

O Conselho Municipal de Educação compõe-se de: um presidente e um vice-presidente e possui regimento próprio, o mesmo é instituído por 11 membros, nomeados pelo prefeito, com mandato de, no máximo 6 (seis) anos, o quais deverão ser escolhidos dentre pessoas de notório saber e experiências em matérias de educação da rede municipal de ensino, dos quais deverão, necessariamente, ter experiências técnicas nas seguintes áreas: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino de Fundamental, Educação de Pessoas Jovens e Adultas e Educação Especial.

Atualmente Conselho Municipal de Educação, tem como presidente a Professora Fabíola Soares e como vice-presidente o Professor Luiz Freitas Morato.

Funciona em espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal no Terminal Urbano “Daniel Bind” – Praça Almirante Tamandaré – sala 2 – Centro Histórico – Paranaguá – PR – CEP 83.203 – 220.

4.2 Diagnóstico da situação-problema

Em busca de informações acerca das atuações do Conselho Municipal de Educação, foi agendada entrevista com a Presidente do Conselho Municipal de Educação – sigla - COMED de Paranaguá, com o intuito de conhecer detalhadamente as atribuições do conselho disposto no artigo 3º da Lei 2759/07 e como se desenvolvem os trabalhos interno e externo desse órgão e, através desse conhecimento fazer um comparativo entre as atribuições disposta na Lei e a sua execução.

O artigo 3º da Lei 2759/07 é composto de VIII atribuições e contém um parágrafo único.

As atribuições foram lidas uma a uma e questionadas de acordo com o número e ordem de cada uma delas, as quais foram respondidas da mesma forma.

Segundo a Presidente, a Secretaria Municipal de Educação envia documentação oficializando a formulação das políticas e planos de ação para o Conselho Municipal de Educação, e este por sua vez, emite pareceres fundamentados na Lei complementar nº 69/2007 ou pela Lei nº 2759/2007.

Questionada sobre o que poderia ser melhorado para a agilização da emissão desses pareceres, a presidente respondeu que: “é preciso que haja o reconhecimento de cada órgão: COMED X SEMEDI, em especificar claramente os papéis de cada um, nas questões, a fim de promover a elaboração e conclusão dos processos que envolvem esses órgãos, pois um depende do outro.”

Em relação ao disposto na II atribuição, onde consta que o Conselho Municipal de Educação deve “acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento; Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;”. Ela respondeu que: “a Secretaria Municipal de Educação não faz o repasse dessas informações para o Conselho Municipal de Educação”.

Diante do exposto, foi questionado sobre o que poderia ser feito para o melhoramento dessa defasagem de comunicação. Segundo a mesma, seria preciso ocorrer reuniões periódicas entre os órgãos, para tratar de assuntos de ordem administrativa interna. Atualmente ocorrem reuniões periódicas de acordo com o previsto em no regimento interno do órgão.

Questionada a respeito da III atribuição - “Aprovar e implementar o plano Municipal de Educação”.

A Presidente informou que o Plano Municipal de Educação está sendo implementado de acordo com o Decreto nº 2006 de 2011. Esse Decreto “Dispõe sobre a criação das câmaras setoriais, para a elaboração e implementação do plano municipal de educação”, o qual será utilizado como anexo no final deste trabalho.

Para Bordignon (2009, p. 92):

O plano municipal de educação é o instrumento de gestão para tornar efetiva a cidadania e a sociedade preconiza nas bases e diretrizes do Sistema Municipal de Educação. Quando o município

não tem plano fica à mercê de ações episódicas que, mesmo planejadas caso a caso, representam improvisações. Sem plano municipal não há visão de Estado nas ações, não há caminho a percorrer, mas apenas passos ao sabor das circunstâncias de cada Governo.

Sobre a atribuição: “Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades”; é o que o órgão se propõe na IV atribuição.

A presidente respondeu que, a fiscalização acerca do acima exposto não está sendo feita por desconhecimento dos órgãos envolvidos, ou seja, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação. Porém, a mesma informou que a Lei 2759/07 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação está sendo reformulada.

Segundo a Presidente o Conselho Municipal de Educação, emite todos os pareceres de acordo com o que está disposto na V atribuição do artigo 3º da lei em vigor, bem como os de Política Educacional Nacional.

De acordo com a Presidente, as atribuições VI e VII, já estão sendo reformuladas, segundo ela, estas atribuições apresentam uma certa redundância em seu contexto.

Sobre a VIII atribuição – “Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.”

A Presidente do Conselho disse que esses pronunciamentos são feitos de acordo a legislação, atendem as escolas municipais e se estende para as escolas privadas que ofertem em seu currículo o ensino de educação infantil.

Questionada sobre, quais dificuldades ou obstáculos o conselho encontra para atender a demanda dos processos que necessitam de seu parecer para o funcionamento.

Ela respondeu que os entraves encontrados são a dependência de outros órgãos envolvidos, como por exemplo: funrebom, vigilância sanitária e o alvará de funcionamento, sem os dois primeiros a Prefeitura não expede o Alvará e, ainda de acordo com a mesma, para que se efetive a melhoria da qualidade do atendimento dos órgãos normatizadores é preciso que haja a descentralização de poder, respeitando as particularidades concernentes dos municípios.

Sobre a estrutura, infra-estrutura e divulgação dos trabalhos realizados dentro do órgão e fora dela.

Sua resposta foi que, o espaço físico é cedido pela prefeitura e é considerado bom, os equipamentos e recursos tecnológicos são insuficientes, participação da comunidade escolar nas reuniões é insuficiente, porém os trabalhos realizados são divulgados através das reuniões periódicas ou através do correio eletrônico. Ainda de acordo com a Presidente do Conselho, para que haja melhoria nesse aspecto é preciso de investimentos.

Ainda de acordo com a Presidente do COMED, “para combater as situações-problema que existem atualmente, é preciso que sejam totalmente reformuladas as atribuições contidas na lei 2759/07 – o qual já está sendo reformulado”. Segundo ela.

Concluído nessa pesquisa que, o Conselho Municipal de Educação está vinculado a Secretaria Municipal de Educação, não tem autonomia, depende das deliberações da Secretaria Municipal de Educação para poder efetivar qualquer que seja suas atribuições. Porém, tem realizado suas atividades satisfatoriamente dentro das normas estabelecidas na lei de criação. No entanto, apresenta algumas insuficiências e obstáculos que julgado ser acúmulo de tarefas ou de outros fatores adversos que carecem de reformulações para equacionar quaisquer questões, considerados como impedimentos para se botar em prática, projetos que contribuam com ações mais efetivas do colegiado.

5. Proposta

A proposta deste projeto foi a avaliação da atuação, atribuição e competência do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá.

No desenvolvimento deste trabalho, foi possível identificar e esclarecer algumas questões relativas ao conselho, que permitiram ao pesquisador um conhecimento mais aprofundado das situações deste órgão colegiado.

Sendo assim, serão apresentadas propostas de melhoria para algumas situações que foram consideradas insuficientes ou como obstáculos para efetiva atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Um dos fatores considerado como importante e que mereceu atenção por parte do pesquisador foi a falta de autonomia para deliberar sobre questões de sua competência legal.

De acordo com o Caderno de Textos 3 - MEC:

“Para que, de fato, o município atendo ao espírito da legislação vigente, O Conselho Municipal de Educação deve ter caráter permanente, ser representativo na sua composição, gozar de autonomia em relação ao governo, ter funções amplas e relevantes e atribuições claras”. (Pág. 38)

Ainda de acordo com o Caderno de Textos 3 – MEC (pág. 39), “a autonomia do conselho é requisito básico e está na própria base da existência democrática deste. A história registra que a relação entre os conselhos e as instâncias executivas pode ser carregada de tensões e disputas.”

As sugestões de melhorias apresentadas neste projeto surgiram através do das pesquisas exploratórias desenvolvidas no Conselho Municipal de Educação e de contatos com alguns conselheiros e com pessoas ligadas ao órgão.

Para isso, a seguir serão demonstrados através de tabelas, comparativos de algumas situações que foram identificadas e consideradas como obstáculos ou como insuficientes na atual gestão do colegiado.

Comparativo	
Situação Atual	Situação proposta
Divergências quanto à especificidade de cada órgão.	Que o órgão executivo especifique claramente ao normativo as atribuições a ser cumprida.

Tabela: 01

De acordo com o comparativo acima, na situação atual existem divergências, que podem ser considerados como falha na comunicação.

O que se pretende nesta proposta é que os atores envolvidos utilizem os instrumentos que os órgãos possuem, como ferramentas para equacionarem os problemas e promoverem o debate de forma articulada e conjunta com os diversos segmentos da educação e assim contribuir de forma concreta para a melhoria da qualidade da educação do município.

De acordo Caderno de Texto 3 Mec: (Pág. 40), é preciso que fique estabelecida com clareza a fronteira entre o papel do Executivo e o do conselho, para que se evite conflitos entre os mesmos e dessa forma garantir a autonomia aos conselhos.

Comparativo	
Situação Atual	Situação proposta
A Secretaria Municipal de Educação, não faz o repasse das informações que o Conselho Municipal de Educação necessita para atender o que preconiza o art. 3º da Lei nº 2759/07.	Que o Conselho Municipal de Educação solicite através de ofício às informações que necessita para atender o que preconiza a Lei 2759/07.

Tabela 02

Foi identificado que na situação atual, não há repasse das informações que o Conselho Municipal de Educação necessita para desenvolvimento de ações efetivas para fazer cumprir o que estabelece o artigo 3º da Lei 2759/07.

Sendo assim, sugere-se que o Conselho Municipal de Educação solicite através de ofício, memorando ou de outros mecanismos as informações necessárias para a execução das atribuições conforme preconiza a Lei.

Comparativo	
Situação Atual	Situação proposta
Reuniões previstas no Estatuto do Conselho Municipal de Educação.	Reuniões periódicas entre os órgãos para tratar de assuntos relativos a administração interna.

Tabela 3

Na situação atual, são realizadas apenas reuniões previstas no Estatuto.

A situação proposta sugere que, se promovam reuniões entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação semanalmente, seguindo um cronograma ou calendário com horários compatíveis estabelecido

pelos mesmos e publicados em edital para que todos os representantes e conselheiros possam participar com maior assiduidade.

As reuniões periódicas contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos e das ações entre os dois órgãos, promovendo o debate e provocando reflexões que certamente auxiliarão na melhoria da qualidade dos serviços, bem como, na comunicação entre ambos.

Comparativo	
Situação Atual	Situação proposta
O Conselho Municipal de Educação não exerce fiscalização sobre as atividades referentes às assistências social escolar de acordo com o que dispõe a Lei, por desconhecimento de ambos os órgãos.	Divulgar através de reunião; de boletim informativo; cartilha ou de outros meios de comunicação, as principais atribuições do Conselho Municipal de Educação, para que os todos os envolvidos conheçam o que preconiza a Lei 2759/07, na sua íntegra.

Tabela 4

Considera-se relevante a divulgação conforme descrito na situação proposta acima, para o conhecimento e interação de toda a comunidade escolar e de todos os envolvidos e através desse conhecimento, possa se estabelecer uma relação mútua de compromisso e responsabilidade.

O envolvimento da comunidade é um dos fatores da mais alta importância para os órgãos, pois agrega valores reflexivos para superação de obstáculos e ainda confirma a inclusão de uma gestão democrática participativa propriamente dita.

Comparativo	
Situação Atual	Situação proposta
Infra-estrutura insuficiente nos quesitos: <ul style="list-style-type: none"> . Material permanente . Material de expediente . internet 	Não haverá investimento para que se promova a melhoria na situação atual.

--	--

Tabela 5

Fonte: elaborada pela autora

De Acordo Caderno de Texto 3 Mec: (Pág. 40), “para garantir autonomia aos conselhos, a lei deve estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Executivo dar suporte material, administrativo, técnico e financeiro para o seu bom funcionamento.”

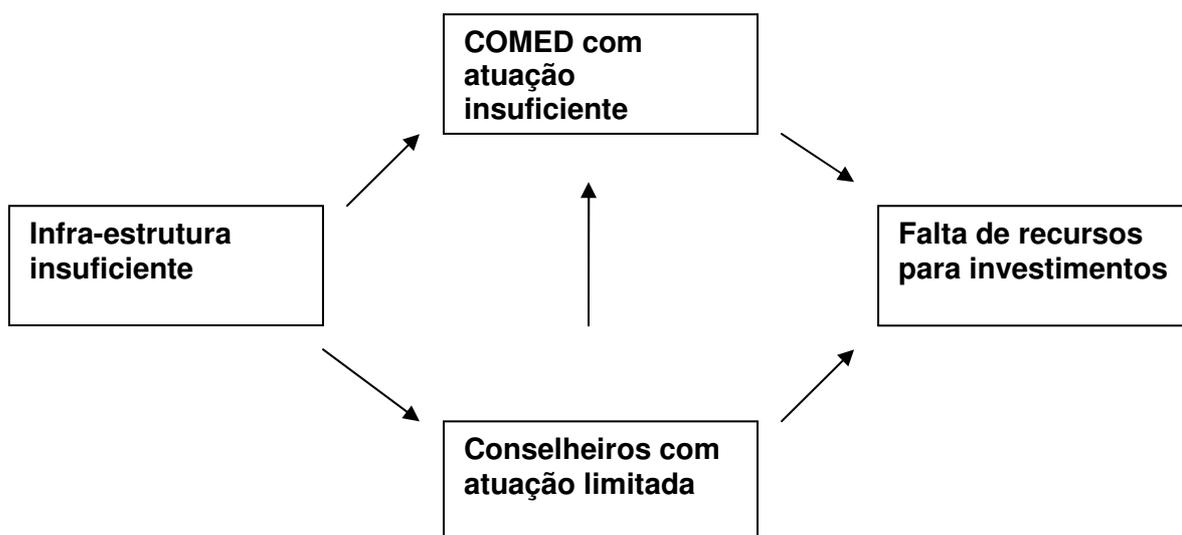


Figura: nº 1

Fonte: DAGNINO Renato Peixoto (Colocar o ano...PNAP- p.134)

Dentre as propostas de melhorias aqui sugeridas, algumas podem ser colocadas em prática de forma imediata, porém, se faz necessária um entendimento do colegiado com a Secretaria Municipal de Educação e de essa forma, extinguir qualquer divergência que possam existir, fazendo valer o consenso para dar continuidade ao desenvolvimento das ações para que haja melhor reciprocidade entre as partes.

De acordo com as pesquisas, alguns trabalhos publicados sobre Conselhos de Educação, foi possível perceber que alguns conselhos apontam fragilidade em suas atuações e, ainda, muitos consideram falta de autonomia para a execução e concretização das práticas da gestão democrática e de políticas pública de educação com eficiência.

Segundo Coelho (2009, p. 60), “não é possível imaginar que a Administração pública seja eficiente se também não forem eficientes os processos por ela utilizados e os agentes que a compõem”.

6. CONCLUSÃO

Este projeto permitiu conhecer os fundamentos da gestão democrática participativa dentro do espaço público de direito, e os Conselhos municipais de Educação de acordo com a Constituição Federal e a LDB, inseriram em suas leis instrumentos importantes para democratização da gestão do ensino público para os municípios, porém, a legislação confere a cada município a autonomia da criação de seu próprio sistema.

Através de pesquisas foi possível constatar em artigos e trabalhos publicados, que muitos municípios brasileiros possuem Conselhos Municipais de Educação que funcionam satisfatoriamente dentro das expectativas e de acordo com o que preconiza a lei de criação. Porém, alguns ainda não possuem conselhos e alguns desses conselhos constituídos, caminham em movimentos lentos para elaboração e concretização das práticas de gestão democrática de políticas públicas para a educação de seus munícipes.

Porém, pode-se dizer que este trabalho permitiu o conhecimento das atribuições e a identificação de alguns obstáculos considerados mais relevantes para a avaliação do desempenho do órgão colegiado no município.

Foram detectados alguns obstáculos e falhas, para as quais foram sugeridas algumas propostas de melhoria. Os quais se implementados certamente contribuirão positivamente para extinguir certas defasagens e conflitos, fazendo valer o consenso.

Quanto à insuficiência no quesito infra-estrutura, tornou-se inviável sugestão de melhoria pelo fato de que o conselho não possui recursos para gerir despesas.

Concluído que os conselheiros têm consciência de que o órgão precisa e pode ser melhorado. Entretanto, para que se concretize uma proposta de melhoria na prática da gestão democrática da educação, alguns fatores apontam para a autonomia financeira, para as questões das atribuições preconizada no artigo 3º da Lei nº 2759/07, a qual já está sendo reformulada e, ainda alguns fatores de ordem administrativas que requerem mudanças de postura do órgão colegiado.

Espera-se após a reformulação da Lei 2757/07, que o Conselho Municipal de Paranaguá possa oferecer com eficácia instrumentos facilitadores para os dinamismos de atuação no que concerne às transformações necessárias e que, realmente se efetive uma Gestão Democrática Participativa para a educação do município como uma realidade contemporânea.

7. Referências Bibliográficas:

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico 23. ed. rev. atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

_____ GADOTTI, Moacir – Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Paulo Freire – Livro – GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO: Sistema, Conselho e Plano de Genuíno Bordignon.

BORDIGNON, Genuíno – GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO – Sistema, Conselho e Plano – São Paulo – 2009, Editora e Livraria Instituto Paulo Freire.

BORDIGNON, Genuíno - Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica – Livro – Conselhos escolares: Uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Acesso://gestaoescolarconsultoria.blogspot.com/2010/11/conselhos-escolares-uma-estrategia-de.html ----- 23/07 -- 17:12

CONAE – 2010 – Documento Final

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ – Acesso - <http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/conselho-de-educacao/historico> 18/07 - 19:41.

SAVIANI, Dermeval. Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional. 3ª Edição. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

Sistema Nacional Articulado de Educação: O papel dos Conselhos de Educação – Autor – BORDIGNON, Genuíno – Acesso:portais.seed.se.gov.br/sistemas/porta/arquivos/p14- 02_artigo_genuino.pdf - 23/07 - 18:03

PEIXOTO, Fabiano Hartmann – Direito Educacional/Fabiano Hartmann Peixoto – Curitiba: IESDE, 2005

COELHO, Ricardo Corrêa – O Público e o Privado na Gestão Pública, (PNAP) CAPES -2009 – MÓDULO I.

Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – Edição Jurídicas – Manole

GOMES, Leda – blogeducação, postado em 17/10/06 Acesso em <http://www.blogeducacao.org.br/o-que-e-o-conselho-municipal-de-educacao> em 24/07 .

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino. Perfil dos conselhos municipais de educação. Brasília, 2004.

CURY, C. J. O conselho de educação e a gestão dos sistemas. In.: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S. Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Conselhos de educação**: fundamentos e funções. Acesso em 01/09/09. http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/art_cons_educ.pdf

FERREIRA, N. S. C. **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Gestão democrática da educação: ressignificando conceitos e possibilidades. In: FERREIRA, N. S. C. & AGUIAR M. A. S. (Orgs.). Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In.: Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2004.

_____, **PARADIME** – Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação/Caderno de Textos 3 - <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pradime> - Acesso em 26/09/11 - 15:45

TEIXEIRA, Lucia Helena G. Conselhos Municipais de Educação: Autonomia e democratização do Ensino – Faculdade de Educação da Universidade de Juiz de Fora – 2004. (<http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf> 26/10/11

ANEXOS

Anexo 1



Anexo 1 - LEI Nº 2759, DE 29 DE MAIO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O COMED tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar à qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação - COMED:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação e, sugerir medidas para a formulação de políticas e planos educacionais no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento; Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Aprovar e implementar o plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

VI - Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

VII - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem; Elaborar Regimento Interno do COMED e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VIII - Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Além das atribuições elencadas neste artigo caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - COMED compõe-se de:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Parágrafo Único - Em regimento próprio, os membros decidirão quais as demais funções a serem criadas para o COMED.

Art. 5º - As entidades representativas, bem como sua quantidade de representantes para o Conselho Municipal de Educação - COMED, se constituirá da seguinte maneira:

I - Cinco representantes da Rede Municipal de Ensino;

II - Um representante da Rede Particular de Ensino;

III - Um representante do Ensino Superior;

IV - Um representante de pais e alunos da Rede Municipal;

V - Um representante do Núcleo Regional de Ensino;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

VII - Um representante da Câmara Legislativa de Paranaguá

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - COMED, será constituído por 11 membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de, no máximo, 6 (seis) anos. Cinquenta e um por cento dos membros deverão ser escolhidos dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação da rede municipal de ensino, dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente nas seguintes áreas:

- a) 1 (um) na área de Educação Infantil;
- b) 1 (um) na área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) 1 (um) na área dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- d) 1 (um) na área da Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- e) 1 (um) na área de Educação Especial.

Parágrafo Único - Ao ser constituído o Conselho, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e, dois terços de quatro anos, de modo que, a cada quatro anos, cessará o mandato de dois terços do Colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação - COMED - terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros pelo colegiado, com mandatos de quatro anos, coincidentes com os prazos de renovação de dois terços de Conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação - COMED - elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 10 - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação - COMED, que não poderá ser dentre os membros do COMED e será preenchido por um funcionário de carreira da rede municipal de ensino.

§ 1º - O profissional será escolhido dentre portadores de diploma de Graduação com licenciatura na área da educação, estando na ativa e exercendo suas funções na Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - O profissional terá 40 horas semanais e receberá como gratificação 40% sobre a remuneração que percebe pela execução das suas funções no cargo efetivo.

§ 3º - Ao titular que assumir essa função se atribuirão os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Colegiado.

§ 4º - O Executivo Municipal poderá designar outros servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - COMED, sem vínculo direto com o Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 29 de maio de 2007.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

JAIR CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Anexo 2

DECRETO Nº 2006 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS, PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.056/2011, DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação das Câmaras Setoriais, para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação, conforme estabelecido abaixo:

I - Câmara Setorial de Educação Infantil.

II - Câmara Municipal de Ensino Fundamental;

III - Câmara Setorial de Ensino Médio, Tecnológico e Profissional;

IV - Câmara Setorial de Educação do Campo; Educação de Jovens e Adultos e Indígena;

V - Câmara Setorial de Educação Especial;

VI - Câmara Setorial de Ensino Superior e Pós-graduação, e Educação à Distância,

VII - Câmara Setorial de Formação de Professores e Valorização do Magistério;

VIII - Câmara Setorial de Financiamento e Gestão.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As Câmaras Setoriais, têm por finalidade desenvolver estudos, apresentar sugestões e discutir critérios e normas atinentes ao Plano Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e o Conselho Municipal de Educação, competindo-lhes:

I - a elaboração das diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;

II - a elaboração das diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;

III - a elaboração das diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos;

IV - analisar e estabelecer blocos de discussão com o objetivo de agrupar as informações tratadas pelo sistema a fim de contemplar sua conceituação, produtos, responsabilidades e dúvidas;

V - analisar e propor encaminhamento a ser dado às propostas enviadas pelas unidades setoriais;

VI - definir o cronograma de realização das reuniões.

Parágrafo Único - A criação das Câmaras Setoriais tem por objetivo promover a integração das Unidades de Ensino e a população, às quais cabem as funções de fiscalizar, com enfoque nos aspectos normativo.

Art. 3º As Câmaras Setoriais, contarão com os serviços de assessoramento técnico providos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

SUBSEÇÃO I DA CÂMARA SETORIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A Câmara Setorial de Educação Infantil será integrada, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, pelas seguintes pessoas:

I - Coordenadores:

- a) LAILA CURCI ASSAF; representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) ANA CAROLINA RODRIGUES DA LUZ, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- c) FÁTIMA DE OLIVEIRA ALGODOAL; representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) FRANCIELE DE SOUZA MARTINS; representante do Conselho Municipal de educação;

II - Participantes:

SUBSEÇÃO II DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º A Câmara Setorial de Ensino Fundamental será integrada, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - Coordenadores:

- a) SUZANA DO ROCIO MARCELINO SILVA, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) CLEINA MARIA APARECIDA POLICARPO; representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- c) PAULA REGINA GERALDO, representante do Conselho Municipal de Educação.
- d) LUCIANA TAVARES MIRANDA; representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) SIMONE PEREIRA DE MELO, representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Participantes:

SUBSEÇÃO III
DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO MÉDIO, TECNOLÓGICO E
PROFISSIONAL

Art. 6º A Câmara Setorial de Ensino Médio, Tecnológico e Profissional será integrada, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - Coordenadores:

- a) ROSANGELA DOS SANTOS PELEGRINI NEVES, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) LUCI COSTA PINTO, representante do Conselho Municipal de Educação,
- c) FAEDRA MARCIANI AK SILVA; representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Participantes:

SUBSEÇÃO IV
DA CÂMARA SETORIAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO; EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS E INDÍGENA;

Art. 7º A Câmara Setorial de Educação do Campo; Educação de Jovens e Adultos e Indígena será integrada, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, pelas seguintes pessoas:

I - Coordenador:

- a) DIRCÉIA ALVES BATISTA; representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) RUTH HELENA MENDES DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,

- a) ANTONIO LUIZ DE FREITAS MORATO; representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Participantes:

SUBSEÇÃO V

DA CÂMARA SETORIAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º A Câmara Setorial de Educação Especial será integrada, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, pelas seguintes pessoas:

I - Coordenadores:

- a) ROSÂNGELA DOS SANTOS CHAVES, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) CÉLIA REGINA PADILHA DE ANDRADE, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) DANIELE APARECIDA FERREIRA, representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) SUZANA DA VEIGA WILCZECK, representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Participantes:

- a) HILDA MARIA L. WERNER;
- b) CLÁUDIA VALÉRIA KOSSATZ LOPES E SILVA;
- c) CLACIMAR DO PILAR LUCIANO;
- d) ANDRÉA MARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO;
- e) JORACI BISSON DE CARVALHO;
- f) LUCI GONÇALVES BRITTES;
- g) GLACIELE CRISTINE DE PAULA COSTA;

SUBSEÇÃO VI

DA CÂMARA SETORIAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA; ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º A Câmara Setorial de Educação à Distância, Ensino Superior e Pós-Graduação terá a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, e demais participantes:

I - Coordenadores:

- a) MEIRE APARECIDA XAVIER DO NASCIMENTO, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) ANA PAULA DE SOUZA STAMATO, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,

- c) CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) EMÉRICO ARNALDO DE QUADROS, representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) RANGEL ANGELOTTI, representante do Conselho Municipal de Educação;

. SUBSEÇÃO VII
DA CÂMARA SETORIAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 10. A Câmara Setorial de Formação dos Professores e Valorização do Magistério será integrada, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, pelas seguintes pessoas:

I - Coordenadores :

- a) VALDINÉIA LEOPOLDINA DA SILVA MEDUNA;
- b) ELOÍSE ELIZABETH DA COSTA, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- c) TANIA DO ROCIO RABIJ, representante do Conselho Municipal de Educação.
- d) FABIOLA SOARES, representante do Conselho Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO VIII
DA CÂMARA SETORIAL DE FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 11. A Câmara Setorial de Financiamento e Gestão congrega, sob a Coordenação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e do Conselho Municipal de Educação, e demais participantes:

I - Coordenadores:

- a) ROSELENA SCREMIN CORRÊA, representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,
- b) JOSÉ ADEMOS DE SOUZA, representante do Conselho Municipal de Educação.
- c) SONIA MARIA DOS REIS; representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Participantes:

- a) YOMARA DA SILVA DO CARMO;
- b) MÁRCIA REGINA LUZ;

- c) YARA SUELY DOS SANTOS FAGUNDES;
- d) MARIA CORREIA;
- e) JUSIANI MARI CALADO;
- f) TIRZA CUNHA PIRES;
- g) NERLI MACHADO;
- h) SELMA MODESTO LEANDRO;
- i) SARITA DOS SANTOS SILVA;
- j) MARI MARVEL DAMASCENO FERREIRA, e
- k) ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 12. Aos Coordenadores incumbe planejar, orientar e coordenar a execução das atividades de cada uma das Câmaras Setoriais, presidindo suas reuniões e, especificamente:

I - assistir a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e o Conselho Municipal de Educação no exercício de suas atribuições;

II - buscar, se necessário, junto aos órgãos sob sua jurisdição, em consonância com a CME, soluções eficazes para resolver as demandas das unidades Setoriais;

III - examinar e deliberar acerca das manifestações oriundas das reuniões das Câmaras;

IV - presidir e dirigir os trabalhos da mesa;

V - atuar como mediador nas reuniões; e

VI - submeter à CME as conclusões das matérias analisadas e deliberadas no âmbito da Câmara Setorial.

Parágrafo Único - No caso das conclusões das matérias analisadas e deliberadas no respectivo âmbito interno serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, que encaminhará para decisão e deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 13. Aos participantes das Câmaras Setoriais incumbe representar as unidades nas reuniões e, especificamente:

I - os problemas e soluções apontados pelas respectivas unidades;

II - relatar processos sobre as questões apresentadas às Câmaras, cujos relatórios serão apreciados durante as reuniões;

III - informar as unidades setoriais sobre as deliberações das Câmaras e do CME; e

IV - sugerir assuntos para a pauta das reuniões.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 15. As Câmaras Setoriais instaladas por este Decreto têm prazos temporários de funcionamento, podendo ser dissolvidas ao término das conclusões de seus trabalhos e/ou de implantação do Plano Municipal de Ensino.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.376, de 20 de março de 2008.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 25 de maio de 2011.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
Secretário do Governo Municipal

ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral